

**LEI MUNICIPAL Nº 794, DE 08 DE MARÇO DE 2023
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

Súmula: Institui a majoração do Auxílio Alimentação aos servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e em comissão do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, na forma do art. 52, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os Servidores Ativos Efetivos e Servidores em Cargo de Comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Estabelece o valor, a título indenizatório, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente aos Servidores Ativos Efetivos e Servidores de Cargo em Comissão do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O auxílio alimentação será pago juntamente com o vencimento no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

§2º O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, sempre no mês de janeiro, sendo o primeiro reajuste a partir do ano de 2024.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará os vencimentos dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 4º O auxílio alimentação não será concedido aos servidores públicos ativos quando:

- I- em licença não remunerada;
- II- cedidos a outros órgãos sem ônus para o Município.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a 01º de janeiro de 2023, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), em 08 de março de 2023.

LEANDRO HENRIQUE PEDRO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR